JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 20/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETES E FORRAÇÕES MEDIANTE SISTEMA "A SECO", sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 110/2019, que fazem entre si, a empresa **LIMPAMAXI LIMPEZA COM TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na Rua Domingos Antônio Santoro n. 116, em Porto Alegre-RS, CEP 91.120-480, inscrita no CNPJ sob o número 28.555.905/0001-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Rudiney Teixeira, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de limpeza e higienização de carpetes e forrações mediante sistema "a seco" no prédio localizado na Rua Duque de Caxias, n. 350 e, eventualmente, em outros endereços ocupados pela Justiça Eleitoral, no Município de Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

... continuação do Contrato n. 20/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Limpamaxi Limpeza com Tecnologia EIRELI.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Locais dos serviços:

2.1.1. Prédio, na Rua Duque de Caxias n. 350:

Andar	Unidades Abrangidas	Área aproximada (m²)
3º	Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral, Protocolo, Coordenadoria de Documentação e Apoio Administrativo, Sala de Reuniões, Sala de Apoio às Sessões, Reparos.	211
3º	Plenário (inclusive as paredes e divisórias revestidas com forração).	554
4º	Presidência, Corregedoria, Plenarinho, Assessoria de Comunicação Social.	385
5º	Gabinete da Diretoria-Geral e Assessoria Jurídica.	161
7º	Coordenadoria de Material e Patrimônio, Secretaria de Administração, Assessoria de Planejamento.	187
8º	Seção de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial e Secretaria de Orçamento e Finanças.	126
9º	Seção de Inspeção e Correição e Secretaria Judiciária (diversos setores).	187
10º	Secretaria Judiciária (diversos setores).	195
Total		**2.006**

2.1.1.1. Faculta-se à **CONTRATADA** verificar os locais e fazer suas próprias medições.

2.1.1.2. Serão realizadas 02 (duas) limpezas por ano em cada local constante na tabela, totalizando área de 4.012 (quatro mil e doze) m².

2.2. Serviços de limpeza e higienização de carpetes e forrações:

2.2.1. A limpeza deverá ser realizada através de procedimentos de aspiração e escovação, com remoção de manchas localizadas e extração de sujeiras, não devendo restar resíduos de umidade, de maneira que o ambiente tenha condições de uso em até 06 (seis) horas após o término da execução do serviço.

2.2.2. Deverão ser utilizados produtos químicos adequados para propiciar a retirada das sujidades existentes nos carpetes e nas forrações, propiciando uma economia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) de água em relação ao método tradicional de lavagem.

2.2.2.1. Deverá ser realizada a aplicação de produtos que possibilitem encapsular as sujeiras e facilitar a sua extração.

2.2.2.2. Após todas as etapas de retirada de sujidades deverá ser realizada a aplicação de produto com propriedades bactericidas.

2.2.2.3. Deverá ser garantida a utilização de produtos químicos que não possuam resíduos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

2.3. Prazos de execução:

2.3.1. Os serviços serão executados em até 08 (oito) chamados, contemplando 02 (duas) limpezas em cada local, sendo 01 (uma) por semestre, a critério do **CONTRATANTE**, conforme agendamento prévio.

2.3.2. O prazo para a execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da solicitação pelo gestor, para cada chamado, mediante comunicado eletrônico ("e-mail"), salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

2.3.3. Caso seja constatada desconformidade nos serviços, o prazo para a correção das falhas detectadas deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a partir do término de cada serviço.

2.4. Os serviços a serem executados deverão ser agendados com o gestor ou fiscal, podendo ser solicitado sua realização aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades do **CONTRATANTE**.

2.5. Poderá ser exigida a realização de serviços em caráter de urgência, em situação de inundação de ambientes ou semelhante, durante a vigência do correspondente crédito orçamentário anual e limitada à área total de 100 (cem) m², remunerada na proporção de custo por m² da área onde forem executados os serviços, adicionado de valor por demanda de urgência.

2.5.1. O prazo para a execução dos serviços em caráter de urgência, deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do gestor.

2.6. Os serviços que impeçam o fluxo de pessoas ou que possam colocar em risco a segurança de usuários deverão ser devidamente sinalizados.

2.6.1. A execução dos serviços fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do fiscal, não elimina a necessidade de sinalização.

2.7. O gestor ou fiscal poderá exigir a interrupção ou suspensão dos serviços em situações que provoquem incômodo (barulho, etc.) ou risco à segurança de pessoas.

2.8. A **CONTRATADA** fica encarregada de remover todos os móveis e utensílios necessários para a realização dos serviços.

2.9. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão apresentar-se no local de realização do serviço com todos os materiais e equipamentos necessários, devendo o encarregado informar ao gestor ou fiscal o momento do início, intervalo e conclusão dos trabalhos no dia.

2.10. O encarregado da **CONTRATADA**, orientado pelo gestor ou fiscal, organizará os locais de disposição de materiais, de resíduos e o roteiro de execução dos serviços, conforme a divisão em partes e áreas, constantes na cláusula 2.1.1.

2.11. Após a execução de cada chamado, a **CONTRATADA** deverá emitir o certificado de limpeza e higienização de carpetes e forrações, contendo a garantia prevista na cláusula 3.1.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de, no mínimo, 04 (quatro) meses a partir do certificado de limpeza e higienização de carpetes e forrações.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início dos serviços, um supervisor, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

4.3.1. A **CONTRATADA** indicará, em auxílio às atribuições do seu supervisor, responsável (encarregado) para orientar e acompanhar a execução dos serviços.

4.4. O supervisor atenderá ao fiscal ou gestor sempre que solicitado, devendo informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência poderá ser entregue em mãos ou enviada ao fiscal por intermédio de correio eletrônico.

4.5. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.6. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados e adequadamente apresentados quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material, inclusive dentro do prazo de garantia.

4.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.11. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.12.

4.12. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.13. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.14. Deverá a **CONTRATADA** deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a retirada de resíduos gerados pela execução dos serviços.

4.15. A **CONTRATADA** deverá reparar integralmente todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., em função dos trabalhos, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.

4.15.1. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.

4.16. A **CONTRATADA** deverá destinar adequadamente todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.17. A **CONTRATADA** deverá atender às normas de segurança e saúde do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do seu acatamento pelos profissionais.

4.18. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamento de proteção individual aos seus profissionais, bem como pela fiscalização do correto uso dos EPIs.

4.19. A **CONTRATADA** deverá cuidar em seus serviços da manutenção do equilíbrio ambiental e da saúde humana e dos animais domésticos.

4.20. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.21. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. A remuneração dos serviços prestados será de R$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado (m²).

7.2. O preço unitário por demanda de urgência será de R$ 200,00 (duzentos reais).

7.3. O preço total estimado da contratação será de R$ 6.738,08 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e oito centavos). Sendo: (área total da cláusula 2.1.1.2 x valor da cláusula 7.1) + (a área emergencial de 100m² x valor da cláusula 7.1) + valor unitário da cláusula 7.2.

7.4. O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executados os serviços de cada chamado, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.3 e 9.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2019NE000575, de 03-4-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2019.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nas condições discriminadas a seguir, não impedindo que o **CONTRATANTE** aplique as sanções previstas na cláusula 11.2, bem como ao disposto na cláusula 12.

a) advertência;

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 7.3 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

... continuação do Contrato n. 20/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Limpamaxi Limpeza com Tecnologia EIRELI.

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso).	01
b	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
c	Não realizar a limpeza e retirada de resíduos imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	01
d	Não respeitar a proibição de fumar nas instalações do CONTRATANTE (por profissional e por ocorrência).	01
e	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	01
f	Descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato não previstas nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	02
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: mover equipamentos e materiais (por ocorrência).	02
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	03
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	03
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	0,5% do valor da contratação
02	1% do valor da contratação
03	2% do valor da contratação

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 7.3, no caso de inexecução total;

b.2.1) Serão consideradas como inexecução total do contrato, as seguintes condutas:

Item	Conduta da CONTRATADA
a	Provocar DANOS à saúde de pessoas ou animais.
b	Provocar DANOS ao meio ambiente, não admissíveis no relatório técnico de produto devidamente registrado junto à ANVISA, devido a aplicação incorreta de produto(s).
c	Utilizar produto não registrado junto à ANVISA para o fim específico do serviço.

b.2.1.1) A ocorrência das condutas previstas na tabela anterior, ensejarão a rescisão contratual, garantida ampla defesa e o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.1.1. O gestor ou fiscal poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

GESTOR – servidor ou comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para auxiliar o GESTOR, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela CONTRATADA, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do artigo 68 da Lei n. 8.666/1993.

... continuação do Contrato n. 20/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Limpamaxi Limpeza com Tecnologia EIRELI.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 02 de maio de 2019.

Des. Jorge Luís Dall'Agnol,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Jorge Rudiney Teixeira,
Pela **CONTRATADA**.